

**RESOLUÇÃO CEAS/SC N° 09 DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por Meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual n° 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009,



do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 16 de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB nº 002/2023, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Regulamentação dos pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

CONSIDERANDO, as análises realizadas em reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS/SC realizada no dia 19 de abril de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Aprovar a regulamentação dos pisos de Cofinanciamento Estadual para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DESTINADOS AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O total dos recursos financeiros destinados a Política de Assistência Social, para o repasse do cofinanciamento estadual aos municípios será distribuído da seguinte



forma:

- I – 49% do valor serão dirigidos aos municípios de pequeno Porte I – PPI;
- II – 17% do valor serão dirigidos aos municípios de pequeno Porte II – PPII;
- III – 14% do valor serão dirigidos aos municípios de Médio Porte, deste valor, sendo que 2% serão direcionados para o custeio dos Centros POP e Centros DIA;
- IV – 20% do valor serão dirigidos aos municípios de Grande Porte deste valor, sendo que 3% serão direcionados para o custeio dos Centros POP e Centros DIA.

Parágrafo único: A partir da destinação de 1% da receita corrente líquida dos recursos Estaduais fica estabelecido que:

- a) 55% deste valor serão destinados ao repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios de Santa Catarina;
- b) 45% deste valor serão destinados as ações da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, incluindo a regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DOS VALORES
SEÇÃO I
MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I

Art. 3º. Aos municípios de Pequeno Porte I - PPI ficam fixados os seguintes percentuais por pisos:

I – 31% para compor o piso fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 69% para compor o Piso Variável de PPI, sendo:

- a) 12% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
- b) 20% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 25% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 40% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 3% destinado para o incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 4º. Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica dos municípios PPI serão divididos pelo número de municípios deste Porte no Estado de



Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim, a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:

- a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na seguinte forma:
 - 60% para o público Criança e Adolescente;
 - 13% para o público Adulto;
 - 27% para o público Idoso.

- b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 5º. Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos municípios PPI será repassado aos municípios definindo assim a cota de cada município.

I – 37% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPI que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste porte.

II – 63% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem técnico e/ou Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, não sendo exigida exclusividade dessa equipe na execução desses serviços. Esse recurso será dividido pelo número de municípios PPI no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:

- a) 65% aos municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) 5% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 6º. Os municípios PPI contemplados pela regionalização dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade receberão 50% do Piso a que se refere o artigo 5º desta resolução.

Art. 7º. Os valores destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPI serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina:

Parágrafo único: Para fazer jus ao recurso o município deverá comprovar a despesa com a prestação dos serviços de acolhimento institucional a partir de encaminhamento



de equipe, ou que possui equipe técnica, não sendo exigida exclusividade dessa equipe na execução desses serviços, de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ou ainda que possua o Serviço de Família Acolhedora.

Art. 8º. Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios PPI, serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina, no ano de referência ao cofinanciamento.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO II

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE II

Art. 9º. Aos municípios de Pequeno Porte II – PPII ficam fixados os seguintes percentuais:

I – 22% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 78% para compor os Pisos Variáveis de PPII, sendo:

- a) 5% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
- b) 31% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 32% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 30% destinados ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 2% destinados ao incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 10. Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios PPII do Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na seguinte forma:

- 60% para o público Criança e Adolescente;
- 13% para o público Adulto;
- 27% para o público Idoso.

b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio



para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 11. Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios PPII será repassado aos municípios da seguinte forma:

I – 83% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPII que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste porte;

II – 17% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem técnicos de referência para atendimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade não sendo exigida exclusividade dessa equipe na execução desses serviços, esses recursos serão divididos pelo número de municípios PPII do Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo repassados da seguinte forma:

- a) 65% aos municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) 5% aos municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 12. Os municípios PPII contemplados pela regionalização dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade receberão 50% do piso a que se refere o artigo 11 desta resolução.

Art. 13. Os valores destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPII serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina;

I – Para fazer jus ao recurso o município deverá comprovar a despesa com a prestação dos serviços de Acolhimento Institucional a partir de encaminhamento de equipe, ou que possui equipe técnica de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, não sendo exigida exclusividade dessa equipe na execução desses serviços ou ainda que possua o Serviço de Família Acolhedora.

Art. 14. Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios PPII serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único: Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.



SEÇÃO III
MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE

Art. 15. Aos municípios de Médio Porte ficam fixados os seguintes percentuais:

I – 26% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 74% para compor os Pisos Variáveis de Médio Porte, sendo:

- a) 7% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
- b) 20% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 31% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 40% destinados ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 2% destinados ao incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 16. Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios de Médio Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município pode receber, sendo repassado da seguinte forma:

- a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na seguinte forma:
 - 60% para o público Criança e Adolescente;
 - 13% para o público Adulto;
 - 27% para o público Idoso.
- b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 17. Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de Médio Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma:

I – 73% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Médio Porte que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste Porte.

II – 27% do valor para Piso Variável distribuídos aos demais serviços conforme a



execução do município repassados da seguinte forma:

- a) 35% aos municípios que executam o Serviço Especializado de Abordagem Social;
- b) 35% aos municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- c) 30% aos municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 18. Os valores direcionados ao custeio dos Centros POP e Centros DIA serão divididos pelo número de equipamentos municipais existentes no Estado.

Art. 19. Os valores destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios de Médio Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recurso o município deverá comprovar a despesa com a prestação dos Serviços de Acolhimento Institucional a partir de encaminhamento de equipe, ou que possui equipe técnica exclusiva de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou ainda que possua o Serviço de Família Acolhedora.

Art. 20. Os valores destinados ao Piso variável de Benefícios Eventuais dos municípios de Médio Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos BenefíciosEventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO IV

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE

Art. 21. Aos municípios de Grande Porte ficam fixados os seguintes percentuais:

I – 37% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 63% para compor os Pisos Variáveis de Grande Porte; sendo:

- a) 6% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
- b) 23% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 29% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta



Complexidade;

- d) 40% destinados ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 2% destinados ao Incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 22. Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios de Grande Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município pode receber, sendo repassadas da seguinte forma:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da seguinte forma:

- 60% para o público Criança e Adolescente;
- 13% para o público Adulto;
- 27% para o público Idoso.

b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 23. Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de Grande Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma:

I – 80% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Grande Porte que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 20% do valor para o Piso Fixo aos municípios que possuem atendimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, esses recursos serão divididos pelo número de municípios de Grande Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo repassadas da seguinte forma:

- a) 35% aos municípios que executam o Serviço Especializado de Abordagem Social;
- b) 35% aos municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c) 30% aos municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 24. Os valores direcionados ao custeio dos Centros POP e Centros DIA serão divididos pelo número de equipamentos municipais existentes no Estado.

Art. 25. Os valores destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios de Grande Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina.



Parágrafo único: Para fazer jus ao recurso o município deverá comprovar a despesa com a prestação dos Serviços de Acolhimento Institucional a partir de encaminhamento de equipe, ou que possui equipe técnica exclusiva de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou ainda que possua o Serviço de Família Acolhedora.

Art. 26. Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios de Grande Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 27. Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando a LOAS, PNA, NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e demais normativas do SUAS vigentes.

Art. 28. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS poderão ser utilizados tanto para custeio como para investimentos necessários.

Art. 29. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 30. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Parágrafo único: A utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 31. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS, a referência destas aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) e ainda o cadastramento ativo no CadSUAS conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art.32. É condição para o recebimento do recurso do Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 33. É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS conforme a LOAS, PNA, NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e demais normativas do SUAS vigentes.

Art. 34. O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – GEFAS, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 35. O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços até as datas estabelecidas pelo Estado.

Art. 36. O município deverá apresentar a prestação de contas no formato e dentro do prazo estabelecido pelo Estado.

Art. 37. O município tem a responsabilidade de cumprir a presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 38. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Art. 39. O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a



Resolução nº 16/2022 do CEAS.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art. 40. É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios pela modalidade Fundo a Fundo.

Art. 41. É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 42. É de responsabilidade do Estado elaborar o formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.

Parágrafo único: O Estado, através da Diretoria de Assistência Social, realizará visitas técnicas aos municípios para monitoramento por amostragem e Porte.

Art.43. É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

CAPITULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 44. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SAS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

- I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único: Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 45. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para os municípios que executam os serviços e estejam habilitados na data de entrega do Plano de Ação, respeitando o porte ao qual foram destinados tais recursos.

I – A redistribuição dos recursos será repactuada em reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, imediatamente anterior a última parcela;

II – O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC as planilhas de distribuição e redistribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução, para deliberação deste.



Art. 46. Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e após apreciadas e deliberadas pelo CEAS/SC.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 47. O município poderá ter o recurso do Cofinanciamento Estadual de cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) bloqueado ou devolvido quando:

I – não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;

II – não apresentar a prestação de contas no prazo devido;

III – for constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

IV – for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

V – for constatada a inexecução contínua e injustificada, a partir de 06 meses, dos recursos repassados pelo Estado;

VI – for constatado que mesmo após o plano de adequação e apoio técnico o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas, projetos socioassistenciais, benefícios socioassistenciais e gestão.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 20 de abril de 2023.

Norma Suely de Souza Carvalho
Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A0SFY097**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO (CPF: 473.XXX.406-XX) em 24/04/2023 às 14:35:44

Emitido por: "AC DIGITALSIGN RFB G2", emitido em 28/10/2022 - 12:33:40 e válido até 28/10/2023 - 12:33:40.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfQTBTBTRlkwOTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **A0SFY097** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.